Formação Pedagógica de Formadores

Adenda à 10° Edição

Onde se lê	Deve ler-se
Página 27	
 Formação pedagógica certificada nos termos da lei (Portaria n.º 1119 /97, de 5 de novembro). 	 Formação pedagógica certificada nos termos da lei (Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio).
Página 28	
A Portarian.º1119/97, de 5 de novembro, que estabelece a regulamentação das condições indispensáveis à certificação, assim como a caracterização das condições de homologação da formação pedagógica mínima indispensável para a obtenção do certificado de aptidão de formador (CAP).	A Portaria n.º 214/2011 , de 30 de maio , estabelece a regulamentação das condições indispensáveis à certificação, assim como a caracterização das condições de homologação da formação
Nestes termos, refere o Art.º1º, n.º1, que a formação pedagógica a homologar pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional ()	pedagógica mínima indispensável para a obtenção do certificado de aptidão de formador (CAP).
No n.º2 são elencados os conteúdos temáticos que se consideram indispensáveis para a certificação, referindo-se no n.º3 a obrigatoriedade de o curso incluir, pelo menos, uma sessão de autoscopia.	A Portaria nº 994/2010, de 29 de Setembro, revogou a renovação com o seguinte fundamento (Art.º 1º):
No Art.º2º, estão ainda referidas as condições de renovação dos certificados.	
Contudo e actualmente, coma Portaria nº 994/2010, de 29 de Setembro, a renovação do CAP é revogada com o seguinte fundamento (Art.º 1º):	
Página 29	
De frisar que, dos diversos perfis aprovados para a área da Educação/Formação, ao abrigo dos Decretos Regulamentares nºs 66/94, de 18 de Novembro e 26/97, de 18 de Junho e Portaria n.º 1119/97, de 5 de Novembro :	De frisar que, dos diversos perfis aprovados para a área da Educação/Formação, ao abrigo dos Decretos Regulamentares nºs 66/94, de 18 de Novembro e 26/97, de 18 de Junho e Portaria n.º 214/2011, de 30 de Maio: